PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E DAS AÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º A prestação dos serviços e ações de saúde, de qualquer natureza, aos usuários atenderá aos arts. nºs 135, 137, 138, I,139 e 143 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 2° São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Município de Boa Vista:

I – ter atendimento digno, atencioso e respeitoso;

II – ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;

III – não ser identificado ou tratado por:

a) números;

b) códigos; ou

c) de modo genérico, desrespeitoso, ou preconceituoso;

IV – ter resguardado o segredo sobre seus dados pessoais, através da manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública;

V – poder identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência, através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:

a) nome completo;

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E DAS AÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º A prestação dos serviços e ações de saúde, de qualquer natureza, aos usuários atenderá aos arts. nºs 135, 137, 138, I,139 e 143 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 2° São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Município de Boa Vista:

I – ter atendimento digno, atencioso e respeitoso;

II – ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;

III – não ser identificado ou tratado por:

a) números;

b) códigos; ou

c) de modo genérico, desrespeitoso, ou preconceituoso;

IV – ter resguardado o segredo sobre seus dados pessoais, através da manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública;

V – poder identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência, através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:

a) nome completo;

Digitalizado com CamScanner

b) função;

c) cargo; e

d) nome da instituição;

VI – receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:

a) hipóteses diagnósticas;

b) diagnósticos realizados;

c) exames solicitados;

d) ações terapêuticas;

e) riscos, benefícios e inconvenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas;

f) duração prevista do tratamento proposto;

g) no caso de procedimentos de diagnósticos e terapêuticos invasivos, a necessidade ou não de anestesia, o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas, os efeitos colaterais, os riscos e consequências indesejáveis e a duração esperada do procedimento;

h) exames e condutas a que será submetido;

i) a finalidade dos materiais coletados para exames;

j) alternativas de diagnósticos e terapêutas existentes, no serviço de atendimento ou em outros serviços; e

k) o que julgar necessário;

VII – consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, com a adequada informação, procedimentos diagnósticos ou terapêutas a serem nele realizados;

VIII – acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico, nos termos do regulamento desta Lei;

IX – receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamento e controle da profissão;

X – receber as receitas;

a) com nome genérico das substâncias prescritas;

Digitalizado com CamScanner

b) digitadas ou em caligrafia legível;

c) sem a utilização de códigos ou abreviaturas, exceto o que for imprescindível ou o que for aceitável pelo conselho profissional pertinente;

d) com o nome do profissional e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão; e

e) com assinatura do profissional;

XI – conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;

XII – ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:

a) todas as medicações, com suas dosagens utilizadas; e

b) registro da quantidade de sangue recebida e dos dados que permitam identificar a sua origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;

XIII – ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

a) a sua integridade física;

b) a privacidade;

c) a individualidade;

d) o respeito aos seus valores éticos e culturais;

e) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal; e

f) a segurança do procedimento;

XIV – ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e interações por pessoa por ele indicada;

XV – ter a presença do pai nos exames pré-natais e no momento do parto;

XVI – receber do profissional adequado, presente no local, auxílio imediato oportuno para a melhoria do conforto e bem estar;

XVII – ter um local digno e adequado para o atendimento;

Digitalizado com CamScanner

XVIII – receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa;

XIX – ser prévia e expressamente informado quando o tratamento proposto por experimental ou fizer parte de pesquisa;

XX – receber anestesia em todas as situações indicadas;

XXI – recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida; e

XXII – optar pelo local de morte.

XXIII – ser assistido por profissional habilitado, com segurança e qualidade;

XXIV – poder consultar outros profissionais de saúde, além daqueles que os estão assistindo, mediante disponibilidade, em qualquer fase do tratamento, para obter segunda opinião sobre seu diagnóstico, tratamento ou prognóstico;

XXV – caso não possam expressar sua vontade, ser representado pelas seguintes pessoas:

a) cônjuge, quando houver;

b) familiares, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;

c) curador legalmente constituído, em caso de interdição parcial ou total do paciente;

d) médico assistente, caso inexistam os representantes elegíveis;

XXVI – aceitar ou recusar, na unidade de saúde onde estão sendo assistidos, a presença de pessoas não diretamente envolvidas no cuidado à sua saúde;

XXVII – ter garantido o exercício de sua autonomia, nos termos desta Lei, sempre que não estejam com sua capacidade de compreensão reduzida;

XXVIII – manifestar, nos termos das normativas vigentes, de modo antecipado, suas decisões a respeito de condutas diagnósticas e terapêuticas que aceitam ou recusam receber, na eventualidade de não poder expressar futuramente a sua vontade, desde que a manifestação:

a) seja registrada por escrito;

b) seja assinada pelo autor e por duas testemunhas, todos em pleno gozo de suas faculdades civis e cognitivas;

Digitalizado com CamScanner

c) não esteja em desacordo com a legislação correlata ou com os preceitos éticos das categorias profissionais envolvidas no cuidado;

XXIX – receber cuidados paliativos condizentes com suas necessidades e preferências, em caso de doenças em estágio terminal.

§ 1° - A criança, ao ser internada, terá em seu prontuário a relação das pessoas que poderão acompanhá-la integralmente durante o período de internação.

§ 2° - A internação psiquiátrica observará a legislação federal aplicável e disposto na presente Lei.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, em 20 de agosto de 2025.

MARCELO NUNES
Vereador - PDT

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir, de forma clara e objetiva, os direitos dos usuários dos serviços e ações de saúde no Município de Boa Vista. A iniciativa reforça o compromisso do poder público com a humanização do atendimento e o respeito à dignidade da pessoa. O texto está em consonância com a Lei Orgânica do Município e com princípios constitucionais do SUS.

É fundamental assegurar que todo cidadão seja tratado com respeito, privacidade e acesso à informação em todas as etapas de atendimento. A norma também garante o direito à identificação dos profissionais, à autonomia de decisão e ao acesso ao próprio prontuário. Esses direitos fortalecem a confiança entre usuário e sistema de saúde.

A lei ainda contempla situações específicas, como o direito ao atendimento respeitoso e digno, aos sigilo de suas informações, aos cuidados paliativos, à recusa de tratamentos invasivos etc. Também respeita decisões antecipadas sobre tratamentos futuros, ampliando a proteção da vontade do paciente, tudo isso para promover uma atenção mais ética, segura e centrada no indivíduo.

Proposição contribui para o aprimoramento da qualidade do serviço público de saúde em Boa Vista, promovendo cidadania e justiça social. Ao regulamentar os direitos dos usuários, a administração municipal reforça seu compromisso com a equidade e a transparência.

Isto posto, considerando a importância da pretensão legislativa, em especial pelo impacto social a ser alcançada com a busca por efetivação dos "direitos dos usuários dos serviços e ações de saúde", bem como conhecida a constitucionalidade, legalidade e atendimento às normas regimentais desta, rogo aos pares pela aprovação da presente proposição.

Boa Vista-RR, em 20 de agosto de 2025.

MARCELO NUNES
Vereador - PDT

Digitalizado com CamScanner